

## **DECRETO Nº 041, de 22 de junho de 2021.**

*“DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, EM RAZÃO DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS [COVID-19], E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**O Prefeito Municipal de Centralina(MG), Estado de Minas Gerais, OSCAR LUIS FELDNER DE BARROS ARAÚJO CUNHA, Prefeito do Município de Centralina/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e ainda:**

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO a relativa estabilidade** do número de casos confirmados para COVID-19 em nosso Município e Região;

**CONSIDERANDO** as determinações do Ministério Público Estadual e das autoridades sanitárias do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reduzir o risco de contágio da população;

**CONSIDERANDO** a estabilidade da ocupação dos leitos na rede hospitalar regional, sobretudo, dos leitos de UTI;

**CONSIDERANDO** as Recomendações do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19, com caráter deliberativo e competência para monitorar a emergência em saúde pública decretada, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas;

## DECRETA:

**Art. 1º** - A partir de hoje, **22/06/2021 (terça-feira)**, ficam adotadas as seguintes medidas de proteção e prevenção ao combate do Coronavírus, com relação aos seguintes setores do Município de Centralina-MG:

**I - Bares, Restaurantes do perímetro urbano e os localizados à margem da BR 153, Lanchonetes, Espetinhos, Fast Foods, Pit Dogs, lojas de Conveniências, Distribuidoras de Bebidas, Açaiterias, Sorveterias, Food Trucks, Combeiras e Congêneres obedecerão às seguintes medidas:**

a) Fica **PROIBIDO** todos os dias da semana, em qualquer horário, o **CONSUMO** de bebidas alcoólicas nestes estabelecimentos;

b) Fica **autorizado de segunda a sexta-feira**, nos estabelecimentos citados **A COMERCIALIZAÇÃO** de bebidas alcoólicas apenas através do sistema de **“DELIVERY”** ou **“PEGUE E LEVE” SOMENTE** até as 18:00 h.;

c) Aos finais de semana (sábados e domingos), fica expressamente **PROIBIDO** a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas nestes estabelecimentos;

d) Fica **PERMITIDO** nestes estabelecimentos o funcionamento **de segunda a domingo até as 22:00h com clientes**, sendo permitido o uso de mesas e cadeiras, desde que, todas as mesas dispostas, mantenham distanciamento **MÍNIMO** de 2,0m (dois metros) entre si, com a utilização de, no **MÁXIMO**, 03 (três) cadeiras por mesa, permitido até 04 (quatro) cadeiras para componentes de família que coabitam na mesma residência ;

e) Fica autorizado, nos estabelecimentos citados **a COMERCIALIZAÇÃO de seus produtos** (exceto bebidas alcoólicas) através do sistema de **“DELIVERY”** ou **“PEGUE E LEVE”** após as 22:00h, ficando expressamente proibida a utilização de mesas e cadeiras após este horário;

f) Fica proibida nestes estabelecimentos a prática de jogos de azar (baralho, sinuca e afins), bem como a promoção de atividades que possam causar aglomerações;

g) Os referidos estabelecimentos estão proibidos de disponibilizar aos seus clientes maionese, catchup, mostarda, temperos, palitos e produtos similares em tubos plásticos ou em qualquer outro recipiente de uso coletivo, sendo permitido servir estes complementos em sachês ou similares de uso individual.

- h) Estes estabelecimentos deverão colocar álcool em gel 70% em todas as suas entradas e locais de fácil acesso à disposição de seus clientes, para higienização de mãos;
- i) Todos os funcionários e responsáveis dos referidos estabelecimentos, acima citados, deverão fazer uso de toucas e máscaras, para proteção e prevenção;
- j) Os clientes, para serem atendidos, deverão utilizar máscara protetora preventiva sobre o nariz e a boca quando não estiverem consumindo alimentos e bebidas.
- k) Recomenda-se que as pessoas que se enquadram no grupo de risco permaneçam em casa, sendo atendidas pelos serviços dos estabelecimentos ora mencionados, através dos sistemas de delivery e de “pega e leva”.
- l) Fica proibida a realização de shows nestes estabelecimentos;
- m) Fica AUTORIZADO para os estabelecimentos a utilização do sistema self-serviço, “ilhas” e ou serviço similar, sendo obrigatória a utilização de luvas descartáveis pelos clientes para servir as refeições;

## **II - Salões de Cabeleireiro, Barbearias, Manicures, Pedicures e Estética em geral:**

- a) Estes estabelecimentos funcionarão em sistema de Pré-Agendamento, limitando a presença de apenas 01 (um) cliente por vez em seu interior;
- b) Deverão ser retiradas todas as cadeiras e assentos de espera no seu interior e exterior;
- c) Intensificar as ações de limpeza do local, devendo os mobiliários e objetos de uso comum serem devidamente desinfetados a cada atendimento;
- d) Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes, bem como recolher jornais, revistas e similares;
- e) Estes estabelecimentos deverão colocar à disposição de seus clientes álcool em gel 70% e/ou pias de lavatório e sabão para higienização de mãos.
- f) Estes estabelecimentos poderão funcionar até as 22:30 h.

## **III - Lojas de Vestuário e Calçados, Artigos de Papelaria e Presentes em Geral, Lojas de Móveis e Eletrodomésticos e/ou congêneres:**

- a) Estes estabelecimentos poderão funcionar de segunda a sábado das 08:00h às 20:00h, podendo funcionar aos domingos e feriados até as 12:00h;

- b) Estes estabelecimentos deverão colocar à disposição de seus clientes álcool 70% e/ou pias de lavatório com sabão para higienização de mãos, bem como manter espaçamento mínimo de 2 m (metros) entre seus clientes nas áreas internas e externas;
- c) OBRIGATORIAMENTE, todos os clientes, funcionários e/ou responsáveis, deverão utilizar máscara protetora preventiva sobre o nariz e a boca.
- d) Deverão reduzir em 50% a capacidade de permanência de clientes em seus estabelecimentos;

**IV - Lojas de Materiais de Construção, Comércio Agropecuário e Veterinário, pet shops, Telecomunicações, Artigos e Informática, Escritórios de Prestação de Serviços e/ou congêneres:**

- a) Estes estabelecimentos poderão funcionar das 07:00h às 19:00hs, sendo que aos sábados, somente poderão funcionar até as 18:00hs, permanecendo fechados aos domingos e feriados;
- b) Estes estabelecimentos deverão OBRIGATORIAMENTE colocar à disposição de seus clientes álcool 70% e/ou pias de lavatório com sabão para higienização de mãos, bem como manter espaçamento mínimo de 2m (metros) entre seus clientes nas áreas internas e externas;
- c) OBRIGATORIAMENTE, todos os clientes, funcionários e/ou responsáveis, deverão utilizar máscara protetora preventiva sobre o nariz e a boca.
- d) Deverão reduzir em 50% a capacidade de permanência de clientes em seus estabelecimentos;

**V - Supermercados, Mercarias, Padarias, Hortifrutis, Açougues, Quitandas, Farmácias, Distribuidoras de Gás, Bancos, Lotéricas, Correspondentes Bancários, Oficinas Mecânicas e Elétricas, Borracharias, Auto Peças, Higiene e Limpeza e outras não elencadas neste inciso e artigos anteriores, deverão adotar as seguintes medidas:**

- a) Fica PROIBIDA a **comercialização e consumo** de bebidas alcoólicas aos **sábados e domingos**, nestes estabelecimentos;
- b) Fica **autorizado de segunda a sexta-feira**, nos estabelecimentos citados **A COMERCIALIZAÇÃO de bebidas alcoólicas** apenas através do sistema de “**DELIVERY**” ou “**PEGUE E LEVE**” **SOMENTE** até as 18:00 h.;

- c) Estes estabelecimentos deverão **OBRIGATORIAMENTE** colocar à disposição de seus clientes álcool 70% e/ou pias de lavatório com sabão para higienização de mãos, bem como manter espaçamento mínimo de 2 m (metros) entre seus clientes;
- d) Os estabelecimentos que fizerem uso de carrinhos e cestas de mão, deverão **OBRIGATORIAMENTE** realizar a desinfecção por Álcool 70° a cada utilização;
- e) Todos os funcionários dos referidos estabelecimentos, acima citados, deverão **OBRIGATORIAMENTE**, fazer uso de máscaras de proteção e prevenção;
- f) Fica proibida a entrada e permanência dos clientes no interior destes estabelecimentos sem utilização de máscaras protetoras sobre o nariz e a boca;
- g) Estes estabelecimentos poderão funcionar **TÃO SOMENTE** até as **22:00h**;
- h) Estes estabelecimentos deverão funcionar apenas com 30% (trinta por cento) de sua capacidade de ocupação, devendo adotar medidas de controle de entrada e quantitativo de clientes;

**VI - Os Postos de combustíveis do Município de Centralina-MG**, por tratarem-se de estabelecimentos que prestam serviço essencial à comunidade durante a pandemia, poderão funcionar **até às 22:30h**.

**VII - O Cine Teatro Municipal, as Igrejas, Templos Religiosos, Centros Espíritas, bem como quaisquer estabelecimentos destinados a realização de cultos religiosos ou outras formas de pregações no âmbito do município de Centralina-MG, deverão obedecer as seguintes medidas de prevenção:**

§1° - estes estabelecimentos poderão funcionar respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento) de sua capacidade;

§2° - no espaço destinado ao público, cadeiras e bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo, recomendado, umas das outras; ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada respeitando o afastamento entre as pessoas;

§3º - estes estabelecimento devem disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos e dispensadores com álcool em gel 70% em todas as entradas e saídas, bem como em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores,

§4º - estes estabelecimentos deverão disponibilizar pessoas em suas entradas, para realizar a desinfecção das mãos de todos os fiéis, bem como fiscalizar e garantir que todos estejam fazendo uso de máscaras faciais protetoras, antes, durante e ao final das celebrações de: missas, cultos religiosos e/ou outras formas de pregações;

§5º - antes, durante e depois da realização das atividades nestes estabelecimentos, devem ser evitados apertos de mãos, abraços, aproximações entre as pessoas e outras formas de contato físico;

§6º - todos os frequentadores destes locais devem usar máscaras de proteção facial, durante todo o período em que estiverem frequentando celebrações em templos religiosos;

§7º - recomenda-se que pessoas do grupo de risco (idosos, hipertensos, diabéticos, gestantes, entre outros), permaneçam em casa;

§8º - nas missas, cultos religiosos e outras formas de pregações em que houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados após a devida higienização das mãos com Álcool 70º ou Água e Sabão, devendo ser entregues diretamente nas mãos dos fiéis;

§9º - durante o horário de funcionamento destes estabelecimentos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno), antes e depois de suas atividades;

§ 10 - todos os ambientes devem ser mantidos preferencialmente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural;

§ 11 - no Cine Teatro Municipal, todos os visitantes deverão se submeter obrigatoriamente à aferição de temperatura corporal que não poderá estar acima de 37,5º;

**VIII - As Clínicas de Ioga, Pilates, Natação e Academias de Ginástica e Artes Marciais em geral** poderão funcionar devendo observar obrigatoriamente as seguintes medidas :

§1º - fica limitado o número máximo de 05 (Cinco) alunos por Hora, no interior destes estabelecimentos, com horários previamente agendados, devendo ser mantido o distanciamento de 2,00 m entre os alunos;

§2º - somente poderão adentrar ao estabelecimento os alunos e funcionários com uso de máscaras faciais, bem como na entrada o aluno deverá realizar a desinfecção das mãos por álcool 70% e ainda se submeter obrigatoriamente à aferição de temperatura corporal, que não poderá estar acima de 37,5 °C;

§3º - disponibilizar em cada aparelho álcool 70% para a higienização obrigatória dos equipamentos a cada utilização;

§ 4º - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpo (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos, uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a circulação e renovação do ar;

§5º - Disponibilizar em locais de atendimento e estratégico de fácil acesso álcool 70% ou outro produto com registro na ANVISA para utilização de funcionários e alunos;

§6º - Disponibilizar nos banheiros kit higiênico (sabonete líquido, papel toalha, papel higiênico e antisséptico), preferencialmente álcool 70%, tanto para alunos, quanto para funcionários;

§7º - A limpeza e desinfecção dos banheiros e demais áreas comuns, deverão ser intensificadas a cada 03 (três) horas, tais como (balcões, corrimão, pisos, maçanetas, torneiras, descarga, interruptores, etc);

§8º - reforçar a higienização dos bebedouros, devendo fornecer copos descartáveis aos alunos e funcionários, inclusive incentivando os mesmos à utilização e uso de garrafas e copos pessoais;

§9º - Ficam proibidas as práticas de aulas coletivas nestes estabelecimentos.



**IX - AS CLÍNICAS DE FISIOTERAPIA poderão funcionar desde que obedecidos todos os protocolos de prevenção sanitária para a COVID-19;**

**X - Os Consultórios Odontológicos do município de Centralina-MG poderão funcionar deste que obedecidas todas as normas de restrição e prevenção editadas pelo Conselho Regional de Odontologia do Estado de Minas Gerais.**

**XI - As Quadras Poliesportivas e Campos de Futebol do Município de Centralina ficarão com suas atividades suspensas por tempo indeterminado.**

**XII - A Área de Manobras e Eventos Valcides da Silva Costa Júnior permanecerá fechada por tempo indeterminado;**

**XIII - O Parque do Povo ficará fechado ao público por tempo indeterminado.**

**XIV - A Feira Livre funcionará no domingo** devendo observar obrigatoriamente as seguintes medidas:

- a) Os Box dos feirantes deverão manter distanciamento MÍNIMO de 2,0m (dois metros) entre si;
- b) Os Feirantes deverão colocar à disposição de seus clientes álcool em gel 70%, para higienização de mãos;
- c) Todos os feirantes e clientes, obrigatoriamente, deverão fazer uso de máscaras de proteção sobre o nariz e a boca;
- d) Os Feirantes que servirem alimentos no local estão proibidos de disponibilizar aos seus clientes maionese, catchup, mostarda, temperos, palitos e produtos similares em tubos plásticos ou em qualquer outro recipiente de uso coletivo, sendo permitido servir estes complementos em sachês ou similares de uso individual.
- e) Recomenda-se que as pessoas que se enquadram no grupo de risco permaneçam em casa;



f) Fica **PROIBIDA** a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas na Feira.

**Art. 2º** - Fica **OBRIGATÓRIO** o uso de máscaras protetoras e preventivas sobre o nariz e boca, por todo cidadão que estiver transitando nas vias e logradouros públicos do município de Centralina-MG.

**Art. 3º** - Ficam **PROIBIDAS** no âmbito do município de Centralina(MG), as práticas de atividades esportivas coletivas como Futebol, Futsal, Voleibol, Basquetebol e afins.

**Art. 4º** - Fica **RECOMENDADO** a todos os cidadãos de Centralina que a partir das 22:00h permaneçam em suas casas e não transitem nas vias e logradouros públicos do município de Centralina-MG a fim de evitarmos a propagação da COVID-19.

**Art. 5º** - Fica **PROIBIDA** a utilização e locação de Casas, Espaços e/ou Salões de Eventos para festas ou qualquer tipo de evento que cause aglomeração de pessoas.

**Art. 6º** - Fica igualmente **PROIBIDA** a realização de **festas públicas e particulares**, de qualquer natureza, inclusive com a presença de pessoas que não coabitem na mesma residência, em todo o território do Município de Centralina-MG.

**Art. 7º** - A atividade, o estabelecimento ou o imóvel onde ocorrer o ato de descumprimento das normativas e medidas disciplinadas por este decreto, estará sujeito às penalidades administrativas, civis e criminais aplicáveis, respondendo solidariamente proprietários, representantes legais e organizadores, quando houver.

*Parágrafo único* - A medida administrativa restritiva de penalização em caso de descumprimento seguirá a seguinte graduação de dosimetria a cada ocorrência, sequencialmente:

I - notificação do proprietário do estabelecimento, por meio de advertência;

II - lavratura de Boletim de Ocorrência pelo crime previsto no art. 268 do Código Penal;

**III - aplicação de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) para a primeira autuação, a qual será dobrada em caso de reincidência;**

IV - interdição imediata e por dez dias de funcionamento, contados do dia seguinte ao da constatação, do estabelecimento ou da atividade irregular;

V - cassação do alvará de localização e funcionamento; e

VI - fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

**Art. 8º** - Feita a autuação e lavrada a multa, esta deve ser paga no prazo máximo de 5 [cinco] dias úteis, contados da autuação, sob pena de interdição e fechamento do estabelecimento.

**Art. 9º** - Em havendo defesa/recurso julgado procedente, o valor pago deverá ser ressarcido ao autuado.

**Art. 10** - Em caso de realização de **festas públicas e particulares**, de qualquer natureza, **haverá a aplicação de multa de R\$ 500,00 [quinhentos reais], por CPF e/ou CNPJ infrator**, a qual será dobrada em caso de reincidência conseqüentemente.

*Parágrafo único* - Os valores arrecadados a título de multa deverão ser pagos em DAM [Documento de Arrecadação Municipal] e serão revertidos em favor de ações no combate à COVID-19.

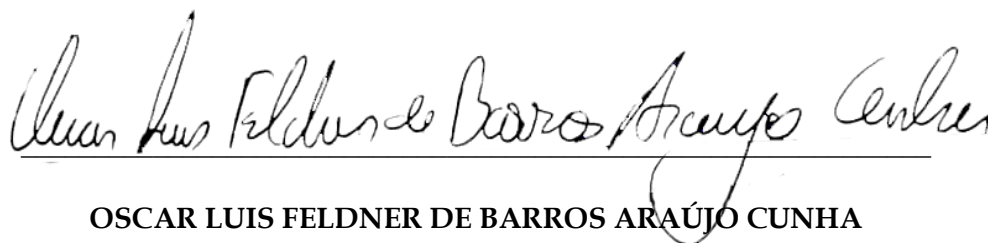
**Art. 11** - Além das penalidades acima previstas, fica[m] o[s] infrator[es] sujeitos ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal e demais disposições legais em vigor.

**Art. 12** - O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Agentes de Fiscalização da Equipe de Vigilância Sanitária do Município e demais servidores

eventualmente escalados para a referida fiscalização, bem como à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste.

**Art. 13** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **PODENDO SER ALTERADO A SUA VIGÊNCIA, A QUALQUER MOMENTO, DEPENDENDO DA EVOLUÇÃO DO QUADRO EPIDEMIOLÓGICO DO MUNICÍPIO E REGIÃO.**

Prefeitura Municipal de Centralina/MG, 22 de junho de 2021.



OSCAR LUIS FELDNER DE BARROS ARAÚJO CUNHA

**Prefeito Municipal**